

Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 050/93

SUMULA: - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO, DA-LHE DESTINAÇÃO E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município NOVA LARANJEIRAS, em seu artigo 19, fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a adquirir por compra, a Área Urbana Constituída Pelos Lotes nos 01 (um) a 14 (quatorze) da quadra 10 do loteamento Vieiranópolis, localizado na fazenda São Luís no distrito de Guarani da Estratégica no Município de Nova Laranjeiras, com área total de 9.000 (nove Mil) metros quadrados, sem Benfeitorias, pertencente ao Sr. Zemiro Piovesan, devidamente documentado na forma da Lei.

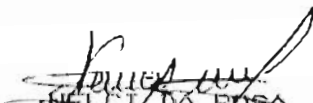
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a pagar pelo Imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente, até o valor de CR\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros reais), conforme Laudo de Avaliação de Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Nova Laranjeiras-PR.

Art. 3º - Após a Transação Autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá documentar o Imóvel e Integrá-lo ao Patrimônio Público Municipal.

Paragrafo Unico - O Imóvel, objeto desta Lei, será destinado para a Construção de Casas Populares em Convênio com a Cohapar nos lotes 01 (um) a 12 (doze), e os lotes 13 e 14 para Construção do Reservatório d'água pelo Programa de Saneamento Rural (Sanepar).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, em 10 de dezembro de 1993.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL